



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 3 de outubro de 2019

Ano V - Edição nº 00871 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EA1F440DB03301844BA9C4BE96B5D6FC

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- Decisão - Tomada de Preços 017 de 2019 - Esclarecimento E&L
- Decisão - Concorrência 007 de 2019
- ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.097/19.
LEI Nº 2.097 - EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.
ERRATA - DECRETO Nº 20157.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019 - CONTRATO Nº 028/2019.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019.
- ADITIVO COMBUSTIVEL E EXTRATO DE CONTRATO 027/2019 CIMURC
- ERRATA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 – SMS.

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Tomada de Preços n.º 017/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CESSÃO DE DIREITO DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL APÓS O FINAL DA GARANTIA, QUE CONSTITUI UMA SOLUÇÃO INTEGRADA PARA AS SEGUINTE ÁREAS: LICENÇA DE USO / IMPLEMENTAÇÃO / TREINAMENTO; ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS; SERVIÇOS ON-LINE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO; NOTA FISCAL ELETRÔNICA; ISS BANCÁRIO; IMPSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS; SISTEMA DE CONTROLE DE OBRAS; DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO-DTEL..

REQUERENTE: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

1 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

A Requerente apresenta solicitação de esclarecimentos acerca do Edital TP nº 017/2019 e seus anexos, cujos questionamentos e respectivas respostas se encontram nas linhas abaixo.

Por estas razões, a Requerente busca o provimento do presente Pedido de Esclarecimentos, com a consequente republicação do Edital, alterando os itens questionados e incluindo ou retirando as exigências que entende imprescindíveis a realização do certame.

2 - DO MÉRITO DOS QUESTIONAMENTOS.**2.1. Qual o prazo de implantação, conversão e treinamento dos serviços a serem contratados?**

Resposta: 12 (doze) meses, conforme anexo do edital.

2.2. A exigência de comprovação de pagamentos dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários serão retirados do edital?

Não serão retiradas as exigências de comprovação de regularidade fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em que pese a argumentação trazida pela Requerente, o poder-dever de cautela atribuído à Administração Pública a obriga a buscar firmar atos apenas com terceiros regularmente constituídos e que cumpram as normas legais, em evidente respeito ao princípio da moralidade da administração.

2.3. A Administração equivocou-se ao exigir a garantia da empresa licitante, quando o correto seria contratada ou essa garantia é a necessidade de declaração da empresa informando que fará garantia caso seja vencedora?

Não, a Administração Pública não se equivocou.

Ressalte-se que a exigência de **garantia da proposta** se distingue da **garantia contratual** e possui o objetivo de medir a qualificação econômico-financeira dos participantes. Destina-se também a afastar os chamados “aventureiros” e a induzir a responsabilidade nos futuros compromissos, tendo em vista que pode ser convertida em favor da Administração Pública na hipótese de o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato.

O art. 31, III, da Lei nº 8.666/93, prevê a possibilidade de exigência de apresentação de garantia na fase de habilitação como qualificação econômico-financeira, sendo limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação, podendo ser por uma das modalidades trazidas pelo art. 56, *caput* e §1º: **(i)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; **(ii)** seguro-garantia; **(iii)** fiança bancária.

Destarte, tendo em vista o permissivo legal para a exigência da garantia da proposta, mantém-se o Edital em seus termos.

2.4. A administração equivocou-se a fazer a exigência de comprovação de experiência profissional no edital, uma vez que é mencionado após critérios de desempate, sem nenhuma relação com a proposta técnica do edital?

Não houve equívoco da Administração Pública.

Ainda que não esteja constante do item editalício relativo à proposta técnica, a comprovação da experiência é exigência autorizada pelo art. 30, da Lei nº 8.666/93, sendo que o item questionado (7.1.39) não cria qualquer nova exigência, apenas determina a forma da apresentação da documentação que comprove tal experiência.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sendo assim, mantém-se o Edital incólume nesse ponto.

3 – DECISÃO

Isto posto, conheço das solicitações de esclarecimentos apresentadas pelo E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, apresentando os esclarecimentos alhures, dando-se ciência a todos os participantes, os quais se encontram vinculados ao seu atendimento.

Jequié – BA, 03 de outubro de 2019.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE GINÁSIO E
ESCOLAS MUNICIPAIS EM JEQUIÉ/BA, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO AO EDITAL.

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié/BA torna pública a
suspensão da licitação em epígrafe para que seja analisada impugnação apresentada.

Assim, fica suspensa a sessão designada para o dia 07 de outubro de 2019.
Nova data será publicada oportunamente no Diário Oficial do Município de Jequié/BA.

Siga para publicação no DOM para ciência dos interessados.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Diretor do Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.097/19

*) **LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**, Prefeito de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que a presente ERRATA serve para retificar a **Lei nº 2.097** de 24 de setembro de 2019, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 24 de Setembro de 2019, caderno 1, ano V, edição 00864, pág. 05. Apresenta-se a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Paragrafo único - A data comemorativa instituída por esta Lei integrará o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Paragrafo único - A referida entidade vem atuando desde o dia 02 de janeiro de 2012, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social, educativo e iniciação esportiva da modalidade de Judô.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Desta forma, para fins de correção da publicação a Lei nº 2.097, sancionada em 24 de Setembro de 2.019, apresenta a seguinte redação originária:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N º 2.097 - EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO JUDÔ AÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a “**ASSOCIAÇÃO JUDÔ AÇÃO**”, com sede no Município de Jequié, registrada no CNPJ sob o nº 17.612.038/0001-18, localizada à Rua Anisia América da Silva Tourinho, nº 17 Loteamento Itagira, Bairro: Mandacarú na Cidade de Jequié.

Paragrafo único - A referida entidade vem atuando desde o dia 02 de janeiro de 2012, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social, educativo e iniciação esportiva da modalidade de Judô.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 2.097 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

Retificação da publicação do decreto nº 20.157 de 02 de outubro de 2019, publicado na edição do Diário Oficial do Município - Ano V, nº 00870, caderno 1, em 02 de outubro de 2019, página 083.

ONDE SE LÊ:

- **Art. 1º** Fica concedida Permissão de Uso a título precário ao **Sr. LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no RG nº 02.672.543-69 e no CPF nº 566.627.695.68, residente na Rua O, Urbis IV, Casa nº 08, Bairro Espírito Santo, nesta cidade, do bem público, o **QUIOSQUE nº 03** situado à praça do bolo no espaço da Urbis IV, Bairro Espírito Santo, nesta cidade.

LEIA-SE:

- **Art. 1º** Fica concedida Permissão de Uso a título precário ao **Sr. LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no RG nº 02.672.543-69 e no CPF nº 566.627.695.68, residente na Rua O, Urbis IV, Casa nº 08, Bairro Espírito Santo, nesta cidade, do bem público, o **QUIOSQUE nº 01** situado à praça do bolo no espaço da Urbis IV, Bairro Espírito Santo, nesta cidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



SÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi, Ibirataia - Ipiaú - Itagi -
Juié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubata **CNPJ: 18.661.189/0001-29**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019
CONTRATO Nº 028/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2019

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica e situação demonstrada nos autos, através da juntada de cotação de preços, comprovação de atendimento à finalidade pública, para contratação da empresa : **RONI COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ 32.259.981/0001-82, que se enquadram na situação do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras, destinados aos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades do CIMURC, conforme condições e preços apresentados em orçamento.

Contratado: **RONI COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ 32.259.981/0001-82, com sede na Av. Governador Aurélio Viana, 674, Bairro Kennedy, CEP: 45.201-475, Jequié-BA, neste ato representada pelo Sr. Oscar Almeida do Nascimento, portador no RG nº 347173111, inscrito do CPF nº 020.943.945-90

Valor Global: R\$ 3.149,08 (três mil cento e quarenta e nove reais e oito centavos)

Jequié-BA, 02 de Outubro de 2019

Diego Amaral de Macedo
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Jequié

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi, Ibirataia - Ipiaú - Itagi -
Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã **CNPJ: 18.661.189/0001-29****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019****CONTRATO Nº 028/2019****TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019.**

O Presidente do CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS, Sr. Luiz Sergio Suzarte Almeida, tendo em vista a justificativa da aquisição, motivação, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, sobre a contratação direta através de dispensa de licitação, fundamentada no 24º, inciso II, § 1º, combinado com o Artigo 23º, inciso II, alínea "a", § 8 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no valor total de R\$ **3.149,08 (três mil cento e quarenta e nove reais e oito centavos)** tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras, destinados aos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades do CIMURC, conforme condições e preços apresentados em orçamento. Resolve RATIFICAR em favor da empresa : **RONI COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ 32.259.981/0001-82, com sede na Av. Governador Aurélio Viana, 674, Bairro Kennedy, CEP: 45.201-475, Jequié-BA, neste ato representada pelo Sr. Oscar Almeida do Nascimento, portador no RG nº 347173111, inscrito do CPF nº 020.943.945-90, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 26º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Jequié - BA, 02 de outubro de 2019.

CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Luiz Sergio Suzarte Almeida

Presidente

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Itaquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi, Ibirataia - Ipiaú - Itagi - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã **CNPJ: 18.661.189/0001-29**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019
CONTRATO Nº 028/2019**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2019

CONTRATO Nº: 028/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 011/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras, destinados aos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades do CIMURC, conforme condições e preços apresentados em orçamento.

Base legal: artigos 24º, II, 61º §1º da Lei n.º 8.666/93, Art. 17 da Lei 11.107/05.

Valor global: R\$ 3.149,08 (três mil cento e quarenta e nove reais e oito centavos)

Vigência: 02/10/2019 a 31/12/2019

Data de assinatura: 02 de outubro de 2019

Contratante: CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

Endereço: Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-903

Assina pela Contratante: Luiz Sergio Suzarte Almeida

Contratada: RONI COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 32.259.981/0001-82

Assina pela Contratada: Oscar Almeida do Nascimento

Prefeitura Municipal de Jequié

6

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia - Ipiatã - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019****CONTRATO Nº 028/2019**

Pelo presente instrumento, **O CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com endereço à Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-903, representado pelo Presidente do Consórcio Sr. **LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RONI COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.259.981/0001-82, com sede na Av. Governador Aurélio Viana, 674, Bairro Kennedy, CEP: 45.201-475, Jequié-BA, neste ato representada pelo Sr. **OSCAR ALMEIDA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 020.943.945-90, carteira de identidade nº 347173111- SSP/SP, residente e domiciliado na rua Lot. Pindorama, 273, São Judas Tadeu, Jequié - Ba, CEP 45204-160, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação de dispensa de licitação 005/2019, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.0. O presente contrato resulta da Dispensa de Licitação, realizada com fundamento no artigo 24º, inciso II, combinado com o Artigo 23, inciso II, alterado pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 e o Art. 17 da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO.

1.0. O presente CONTRATO tem por finalidade o fornecimento de pneus e acessórios destinados aos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades inerentes ao CIMURC.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

Fica estabelecido O PREÇO para o objeto deste contrato, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste contrato.

§ 1º Os materiais serão solicitados de acordo a necessidade do Consórcio Médio Rio Das Contas.

§ 2º As quantidades são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitados em sua totalidade.

§ 3º - Os quantitativos dos itens constantes no ANEXO I deste contrato, poderão ser acrescidos em até 25%, mediante TERMO ADITIVO conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93.

§ 4º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 5º Os valores dos preços constantes no ANEXO I deste contrato, poderão ser recomposto, através de TERMO ADITIVO, mediante prévia solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR

1.0. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor global contratado de R\$ 3.149,08 (Dez Três mil cento e quarenta e nove reais e oito centavos)

CLÁUSULA 5ª - DOS PAGAMENTOS

1.0. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente, de acordo ao cronograma de desembolso do Governo do Estado, mediante emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA.

1.0. O Presente CONTRATO tem vigência de até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Jequié

6



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia - Ipiáu - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

CONTRATO Nº 028/2019

1.0. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob no orçamento.

Unidade: 01.01 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS

2.003	FONTE	GESTÃO DAS AÇÕES CONTRATO SEINFRA
33903000	20	Material de Consumo

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.0. Executar o objeto deste contrato na forma da Lei;
- 2.0. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a contratante;
- 3.0. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à contratante;
- 4.0. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a terceiros, inclusive danos ambientais, sem ônus a CONTRATANTE.
- 5.0. Manter durante toda a contratação as condições de habilitação.
- 6.0. A contratada ficará obrigada a aceitar na mesma condição contratual, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.
- 7.0. Oferecer garantia do fabricante aos materiais adquiridos, bem como substituir às suas expensas, em até 24 horas, qualquer material que apresente defeito no período de garantia oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.0. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido nas cláusulas terceira e quarta;
- 2.0. Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;
- 3.0. Indicar um responsável para o acompanhamento da execução do objeto deste contrato

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES.

- 1.0. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual, independente do cancelamento da nota de empenho.
- 2.0. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
 - ✓ ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
 - ✓ MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;
 - ✓ Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

- 1.0. O CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 2.0. No caso de rescisão do presente, a contratada reconhece os direitos da Administração previstos na legislação.

CLÁUSULA 12ª – DA SUB-CONTRATAÇÃO

Página 2 de 4

Prefeitura Municipal de Jequié

6



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia - Ipiatã - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

CONTRATO Nº 028/2019

1.0. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA 13ª - DO REAJUSTE

1.0. Em caso de pedido de reajuste de preços, o prestador de serviços deverá informar quais as razões do pedido, observado os valores praticados no mercado atual, sendo que o mesmo somente será procedente após análise e anuência do Setor Jurídico do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS.

CLÁUSULA 14ª - DA LEGISLAÇÃO.

1.0. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

1.0. Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.0. E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Jequié-Ba, 02 de Outubro de 2019.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida

PRESIDENTE

CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CONTRATANTE

OSCAR ALMEIDA DO NASCIMENTO

RG:347173111 – CPF: 020.943.945-90

RONI COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 32.259.981/0001-82

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié

6

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia - Ipiáu - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019****CONTRATO Nº 028/2019****ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	DISCRIMIZAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CÂMARA DE AR 10.00R20	02	115,12	230,24
02	PROTETOR CÂMARA R20	02	49,14	98,28
03	PNEU 10.00R20 RT 65	02	1.410,28	2.820,56

Valor Total : R\$ 3.149,08 (três mil cento e quarenta e nove reais e oito centavos)

Jequié-Ba, 02 de Outubro de 2019.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida

PRESIDENTE

CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CONTRATANTE

OSCAR ALMEIDA DO NASCIMENTO

RG:347173111 – CPF: 020.943.945-90

RONI COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 32.259.981/0001-82

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Jequié

Outro

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi
Ibirataia - Ipiatã - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP- N.º 01/2019**

Termo aditivo de reequilíbrio financeiro à Ata de Registro de Preço, decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial de nº 01/2019 SRP que entre si fazem o
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS*e o a empresa* **COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO UNIPETRO LTDA***, nas condições abaixo especificadas.*

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**, neste ato representado pelo Presidente Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e do outro a empresa **COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO UNIPETRO LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.512.621/0001-78, sediado à Av. Landulfo Caribe, Lote 08 e 09, Centro, Jequié-BA, neste ato representada pela Sra. Brenda Coqueiro dos Anjos de Almeida, inscrita no CPF sob nº 777.913.125-49, portadora do RG: 0703448170 SSP/BA, nos termos do artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93, no artigo 17 do Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 12.370/2012 respectivamente, artigo 16 e em parecer jurídico acostado ao procedimento administrativo, pactuam nos termos da legislação vigente, primeiro Termo de reequilíbrio de preços, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Termo tem como objeto o reequilíbrio de preços registrados na Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 001/2019, conforme requerido pela empresa **COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO UNIPETRO LTDA**.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Econômico Financeiro

2.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, fica alterado e reajustado os preços dos itens conforme tabela a seguir:

Prefeitura Municipal de Jequié

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi
Ibirataia - Ipiatã - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP- N.º 01/2019

Descritivo				Custo / Reajuste
Item	Descrição	Und	Valor Licitado	Valor do reajuste (5%)
01	Óleo Diesel S10	Lt	R\$ 3,72	R\$ 3,90
02	Óleo Diesel S500	Lt	R\$ 3,60	R\$ 3,78
03	Gasolina Comum	Lt	R\$ 4,32	R\$ 4,53

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1 O presente Termo de Reequilíbrio de Preços está sendo realizado com fundamento no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93, no artigo 17 do Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 12.370/2012 respectivamente, artigo 16.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1 Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 001/2019, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1 O pedido de aditivo foi solicitado pela empresa, que juntou a solicitação notas fiscais, informativos e noticiários demonstrando o aumento significativo da óleo Diesel S10, óleo Diesel S 500 e gasolina na base de custo e na sua composição. Ademais, o preço solicitado continua abaixo do valor praticado pelo mercado local.

Cláusula sexta- DA PUBLICAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS, providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

E por assim estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi
Ibirataia - Ipiatã - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL - SRP- N.º 01/2019

Jequié-BA, 20 de setembro de 2019.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
PRESIDENTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CONTRATANTE

Brenda Coqueiro dos Anjos de Almeida
RG: 0703448170 SSP/BA - CPF 777.913.125-49
COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO UNIPETRO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira -
Gongogi, Ibirataia - Ipiatú - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova
Ibiá - Ubatã **CNPJ: 18.661.189/0001-29**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019 CONTRATO N.º 027/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS - CIMURC** e a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS /Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica do direito Público interno, inscrito no CNPJ: sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na AV. Lauro de Freitas, nº 507, CEP: 45.570-000, Ipiatú- Bahia, neste ato representado pelo seu presidente, o Senhor Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 0646444808- expedida pela SSP/BA, CPF:/MF nº 710.610.375-68, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0003-53, situada na Rua Avenida Bernardo Manuel, Nº 10360, Mondubim, Fortaleza -CE, CEP:60761-740, neste ato representada legalmente por sua representante legal, a Sra. **Manuela Jacob**, inscrito no RG nº 40.182.722-7 SSP-SP e CPF nº 372.532.828-50, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Homologação do **Pregão Presencial nº. 007/2019, constante do Processo Administrativo nº. 020/2019 CIMURC**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa do Ramo, para a aquisição com entrega imediata de 01 (um) veículo automotor, de passeio, zero KM, conforme especificações do Termo de Referência do edital e seus anexos, de acordo com o Convênio nº 005/2018 firmado entre a SEPLAN e o CIMURC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo do fornecimento dos produtos objeto deste contrato será de acordo com a autorização da ordem de fornecimento que será emitida pelo órgão competente, e a vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido O PREÇO para o fornecimento do veículo, objeto deste contrato, conforme especificações e quantitativo abaixo:

Item	Qtde	Discriminação	Marca/ modelo	Valor Estimado	Valor Total
01	01	Veículo tipo passeio, 04 portas, cor branca, capacidade de 05 passageiros, veículo com motorização mínima, 1.3 ou superior, zero KM, ano e modelo 2019 ou 2019/2020, bicombustível, completo, com direção hidráulica ou superior, ar condicionado, vidros e travas elétricas, além de computador de bordo e som de fábrica.	Volkswagen GOL 1.6	R\$51.000,00	R\$ 51.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira -
Gongogi, Ibirataia - Ipiauí - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova
Ibiá - Ubatã **CNPJ: 18.661.189/0001-29**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019
CONTRATO N.º 027/2019

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)**, estando incluso todos os custos diretos e indiretos na entrega do objeto licitado.

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 15 (quinze) da entrega e atesto na fatura.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura, o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido, com base no valor do preço vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato ocorrerão de forma a seguir:

01.	Fonte	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS
01.01	Fonte	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS
1.001	Fonte	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS-SEPLAN
44905200	24	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Não haverá reajustamento de preço.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na Solicitação da Secretaria Responsável, da dispensa de licitação epigrafada e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- Executar o fornecimento objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente no fornecimento / serviços do objeto deste contrato;
- Zelar pela boa e completa execução do fornecimento contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da entrega dos objetos;
- Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou

Prefeitura Municipal de Jequié

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira -
Gongogi, Ibirataia - Ipiatú - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova
Ibiá - Ubatã **CNPJ: 18.661.189/0001-29**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019
CONTRATO N.º 027/2019

interrupção dos serviços / fornecimento, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços / fornecimento prestados;
- h) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para confecção e entrega do objeto, ora licitados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- i)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado no contrato.
- b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente contrato será de forma imediata, atendendo ao quantitativo da proposta de preços apresentada pela contratada, em conformidade com o termo de referência do processo de dispensa de licitação que ensejou nesse contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e Inciso VIII da Lei n.º 8.666/93.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela CONTRATANTE, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos objetos licitados e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **Contratante** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **Contratante** não eximirá à **Contratada** de total responsabilidade na execução do contrato.

O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

O Servidor responsável pela fiscalização desse contrato será a Srª Junecassia Rocha Lobo Secretária Executiva CIMURC.

Prefeitura Municipal de Jequié

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira -
Gongogi, Ibirataia - Ipiatú - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova
Ibiá - Ubatã **CNPJ: 18.661.189/0001-29**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019
CONTRATO N.º 027/2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do Contratante nos casos enumerados na Lei nº. 8666/93 atualizada, estabelecido o contraditório e o direito de defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

Parágrafo Único Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **contratada**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jequié, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira -
Gongogi, Ibirataia - Ipiatú - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova
Ibiá - Ubatã **CNPJ: 18.661.189/0001-29**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019 CONTRATO N.º 027/2019

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Jequié (BA), 26 de Setembro de 2019.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS /Bahia

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Contratante

Manuela Jacob

RG nº 40.182.722-7 SSP-SP /CPF nº 372.532.828-50

MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI
(CNPJ: 03.093.776/0003-53)

Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF nº _____ CPF nº _____

Parecer Jurídico:

*Esta minuta contratual atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação de Licitações e Contratos Administrativos, sendo analisada e **APROVADA** por este jurídico nos termos do parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93.*

Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Itaguaia - Ipiatuba - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã

CNPJ: 18.661.189/0001-29

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2019

CONTRATO Nº: 027/2019

Pregão presencial Nº: 07/2019

Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para a aquisição com entrega imediata de 01 (um) veículo automotor, de passeio, zero KM, conforme especificações do Termo de Referência do edital e seus anexos, de acordo com o Convênio nº 005/2018 firmado entre a SEPLAN e o CIMURC.

Base legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93,

Valor global: R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)

Vigência: 26/09/2019 a 31/12/2019.

Data de assinatura: 26 de setembro de 2019

Contratante: CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

Endereço: Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-903

Assina pela Contratante: Luiz Sergio Suzarte Almeida

Contratada: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOSE FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ: 03.093.776/0003-53

Assina pelo representante da Contratada: Manuela Jacob

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

ERRATA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 – SMS. BB 747778 – Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié. **NO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO VEICULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 12 DE MARÇO DE 2019, ONDE SE LÊ:** “Jequié, 11 de março de 2018.” - **LEIA-SE:** Jequié, 11 de março de 2019. - Jequié – Ba, 03 de outubro de 2019 - Tiago Alves Guimarães Muniz – Pregoeiro.